LEI COMPLEMENTAR Nº 819
DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Altera os Artigos 59, 62 e 132, da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Terceira Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica inserido parágrafo único ao art. 59 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 59. .....

Parágrafo único. O período de afastamento estabelecidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e X do caput não serão considerados de efetivo exercício para efeito de estágio probatório."(NR)

Artigo 2° - Fica inserido parágrafo único ao art. 62 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 62. .....

Parágrafo único. O período de afastamento estabelecido no caput não será considerado de efetivo exercício para efeito de estágio probatório."(NR)

Artigo 3° - Fica acrescido parágrafo ao art. 132 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, que será o sétimo, com a seguinte redação:

"Art. 132. .....

Parágrafo 1° - .....

Parágrafo 2° - .....

Parágrafo 3° .....

Parágrafo 4° - .....

Parágrafo 5° - .....

Parágrafo 6° - .....

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

Parágrafo 7° - Não será concedida a licença prevista no caput deste artigo ao servidor que estiver em estágio probatório."(NR)

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de outubro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 23 de outubro de 2019.

Sandro Rogério Pardini
Responsável pela Secretaria de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 23 / out / 2019

Luiz C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Processo nº 25407/2008